

## **Pedido de Contra Razão à Direção Geral do IFFar Campus Panambí.**

TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20  
Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG n° 8084762403, CPF n° 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

### **CONTRA RAZÃO,**

ao recurso da empresa José Ruan Herbstrith de Lara, CNPJ sob n° 30.710.868/0001-46, em relação ao seu pedido de inabilitação de minha empresa no processo licitatório Tomada de Preço n° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20.

### **DOS FATOS**

Trata-se de recurso interposto pela empresa José Ruan Herbstrith de Lara, CNPJ sob n° 30.710.868/0001-46, onde tenta a inabilitação de minha empresa na fase de habilitação da Tomada de Preço n° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20, segundo a empresa relata alguns fatos conforme citado em seu recurso.

### **DO MOTIVO DA CONTRA RAZÃO**

Venho neste tópico expressar e respeitosamente solicitar à Direção Geral do IFFar Campus Panambí, para que o recurso interposto contra minha empresa **não seja acatado**, um dos motivos é que o recurso não atende ao exposto no edital do certame com relação ao direcionamento ítem 11.5 do edital, onde deveria ser dirigido à Direção Geral do IFFar Campus Panambí e não ao Presidente da comissão que tem a atribuição de intermediar o certame, outro fato é que notoriamente minha empresa atende na íntegra a todos os critérios de habilitação conforme determina o edital deste certame.

Saliento que todos os atestados de capacidade técnica anexados a documentação de habilitação atendem ao edital, pois fica elucidado que está em nome do licitante, conforme este edital determina, ou seja de minha empresa e que o responsável técnico pelos projetos atestados faz parte do quadro técnico do CREA como responsável técnico (profissional permanente) da minha empresa, fato este esclarecido e informado na respectiva certidão de registro da empresa junto ao CREA.

**Continuando ainda, em momento algum o edital solicita que os atestados sejam registrados no CREA** conforme pleiteia a empresa que interpôs o recurso, e que o item 7 – Habilitação, subitem 7.9 qualificação técnica, não foi violado, e segue a luz do edital deste certame.

Ainda relato que me causa estranheza a falta de atenção por parte da empresa José Ruan Herbstrith de Lara, CNPJ sob n° 30.710.868/0001-46, **onde este recurso caberia em época contra o edital** e não neste momento de fase de habilitação das empresas, onde esta empresa pode estar trazendo prejuízos para o certame e **minha empresa** com fatos inconsistentes e seguindo novamente o contrário da análise dos membros da comissão deste certame conforme exposto na ata de habilitação, onde a mesma empresa embora estando no seu direito de descontentamento, tentou novamente ferir os preceitos legais do edital deste certame sendo reincidente na reclamatória de um **ítem extra edital**.

**Mateus da Cruz Dias**

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580 – Triângulo, Canguçu – RS  
Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com

Continuando ao que menciona os fatos do recurso, onde diz: “Haveria algum privilégio para esta empresa...”, ao qual a empresa José Ruan Herbstrith de Lara, CNPJ sob nº 30.710.868/0001-46, por meio apelativo e sem provas concretas insinua que minha empresa tenha qualquer tipo de privilégio para com este Instituto Federal, **fato este que não possui nenhuma veracidade** ao qual não possuo nenhum tipo de ligação com qualquer Instituto Federal ou órgão público e que ao menos conheço qualquer colaborador deste Instituto Federal ou de outros como em recurso menciona o IFFar Campus Jaguarí ao qual realmente estou habilitado, tenho proposta e concorrendo legalmente mais uma vez com esta empresa.

Fica elucidado que o CREA através da CAT – Certidão de Acervo Técnico que também é analisado e pago para ter esse documento, legalmente reconhece a atividade realizada em seu âmbito de fiscalização ao qual dá-se as opções de emití-la com registro de atestado ou sem o registro do atestado neste competente órgão ao qual esta enquadrado a solicitação do edital deste certame, sendo opcional para as empresas em registrá-los ou não, me causou estranheza de somente esta empresa questionar novamente os fatos ao qual se tivesse algum tipo de problema ou valor legal os outros concorrentes habilitados teriam apresentado descontentamento com este fato ao qual não fizeram.

Finalizo esta contra razão, novamente ressaltando que o recurso interposto pela concorrente **não cabe legalmente nesta fase do certame**, onde este concorrente tenta mais uma vez eludibriar esta comissão de licitação com trechos da lei de licitações a serem aplicadas contra o edital e não nesta fase de habilitação, contra minha empresa ou contra qualquer outro concorrente.

Sem mais,  
Peço deferimento da contra razão.

Canguçu-RS, 24 de Agosto de 2020.



Mateus da Cruz Dias  
Diretor Técnico e Representante legal

Segurança e Saúde no Trabalho